

LEI Nº 2.348, de 12 de Março de 1990

Concede subvenção social à Banda de Música Senhora Aparecida e à Banda de Música Sagrado Coração de Jesus de Santanense e dá outras providências.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, neste exercício, à Banda de Música Senhora Aparecida e à Banda de Música Sagrado Coração de Jesus de Santanense, subvenção social no valor de NCz\$10.000,00 (dez mil cruzados novos) para cada uma.

Art. 2º A despesa decorrente da subvenção instituída nesta lei, correrá por conta de dotação própria do Orçamento Municipal vigente.

Art. 3º Para recebimento da subvenção instituída por esta lei, as entidades beneficiadas deverão apresentar à Prefeitura Municipal de Itaúna, os seguintes documentos:

I – balanço geral encerrado em 31/12/89, demonstrando ativo e passivo;

II – demonstração da despesa e receita, com destaque especial do valor subvencionado pela Prefeitura Municipal de Itaúna, no exercício de 1989, se for o caso;

III – atestado de regular funcionamento da entidade beneficiada com esta lei, passado por autoridade judiciária desta Comarca, constando, inclusive, os nomes dos dirigentes responsáveis pela mesma;

IV – relatório de suas atividades desenvolvidas durante o último exercício.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 12 de Março de 1990

Osmando Pereira da Silva
Prefeito Municipal